

18 a 24 de maio de 2015 | nº 2941

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

Editado desde 1945

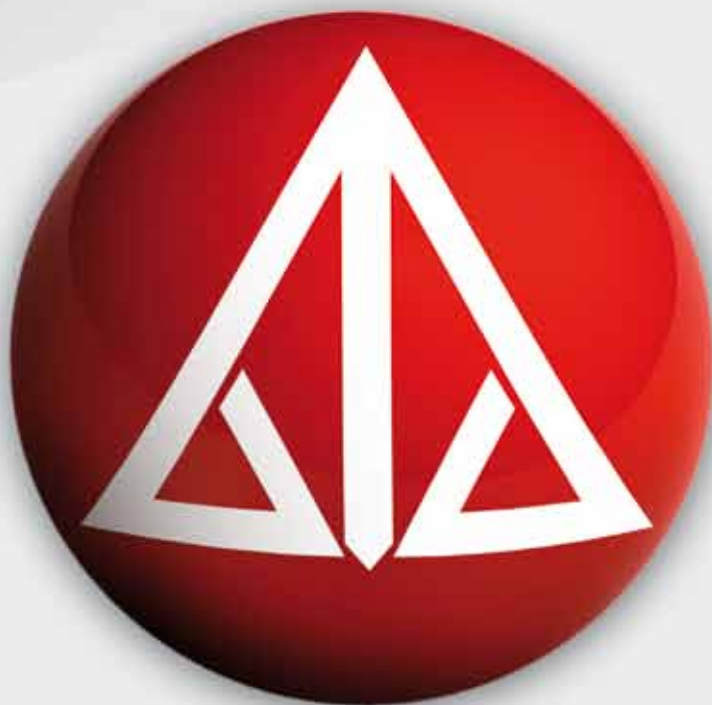
AASP, TJSP e Ministério da Justiça assinam acordo

Criação de Centros de Mediação
e Conciliação

AASP no TRT da 2ª Região

Melhoria nos serviços prestados
pelo Judiciário trabalhista

**Conciliador e mediador:
lei regulamenta a remuneração
e a jornada de trabalho**



REDES SOCIAIS AASP

mktcom | aasp



facebook.com/aasponline



twitter.com/aasp_online

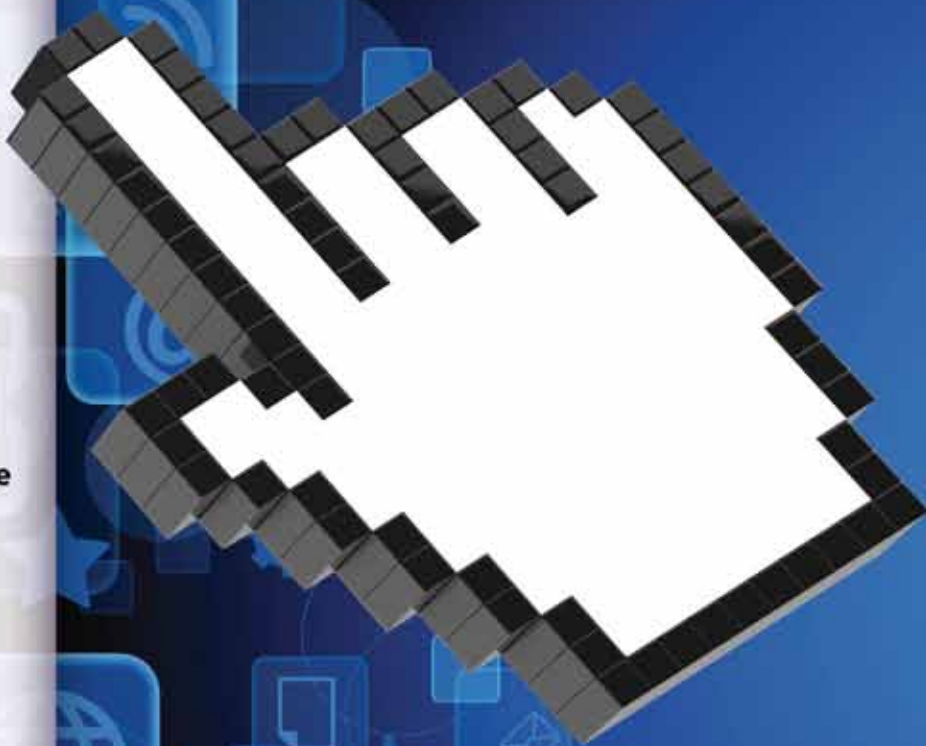


instagram.com/aasponline



youtube.com/aasponline

Fique por dentro de todas as notícias e novidades da AASP.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

www.aasp.org.br

PESQUISA
JURÍDICA
AASP



www.aasp.org.br/pesquisajuridica

Search

Reforce seus argumentos com as pesquisas jurídicas.

Para agilizar o seu dia a dia pesquisamos, a partir do assunto determinado por você, as jurisprudências necessárias para compor seus processos.

Acesse: www.aasp.org.br/pesquisajuridica



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

www.aasp.org.br

**CONGRESSO DE
DIREITO AMBIENTAL**

20º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO AMBIENTAL

23 a 27 / MAIO / 2015 - SÃO PAULO - SP



10º Congresso de Direito
Ambiental dos Países de Língua
Portuguesa e Espanhola

10º Congresso de Estudantes de
Direito Ambiental
(Graduação e Pós Graduação)

IV Prêmio José Bonifácio
de Andrada e Silva

INSCRIÇÕES: WWW.PLANETAVERDE.ORG/CONGRESSO

INFORMAÇÕES: 11. 5575.4255 / 5574.8072

Realização:



Patrocinadores:



Índice

Carta ao Leitor.....	1	Jurisprudência.....	9 a 12
Notícias da AASP.....	2 e 3	Ementário.....	12
Em Defesa da Advocacia.....	3	Prática Forense.....	13
Pílulas do novo CPC.....	4	Correição e Inspeção.....	13
No Judiciário.....	5 e 6	Ética Profissional.....	13
Suspensão do Atendimento e de Prazos..	6	AASP Cursos.....	14 e 15
Instalações.....	6	Indicadores.....	16
Feriados Municipais.....	6		
Novidades Legislativas.....	7 e 8		

Conselho Diretor

Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Leonardo Sica

Vice-Presidente: Luiz Périssé Duarte Junior

1º Secretário: Fernando Brandão Whitaker

2º Secretário: Renato José Cury

1º Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

2º Tesoureiro: Mário Luiz Oliveira da Costa

Diretora Cultural: Viviane Girardi

Assessor da Diretoria: Ricardo de Carvalho Aprigliano

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Marketing AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Rosiane Santos de Sousa - AASP

Diagramação

Altair Cruz - AASP

Karina M. V. Boas - AASP

Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

27.201 exemplares

Tiragem eletrônica

76.396 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Carta ao Leitor

A AASP possui um canal aberto de diálogo com todos os tribunais do país. Neste sentido, recentemente, diretores e conselheiros da Associação se reuniram com a presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, desembargadora Sílvia Devonald, para discutirem a situação atual e quais ações podem ser implantadas visando à melhoria dos serviços prestados pelo Judiciário trabalhista.

Outro importante destaque que preparamos para este Boletim é a notícia sobre o acordo para a criação de Centros de Mediação e Conciliação assinado pela AASP, pelo TJSP e pelo Ministério da Justiça, com o objetivo de aprimorar a administração da Justiça e valorizar a profissão jurídica com um convênio inédito entre o Poder Judiciário, o Poder Executivo e a sociedade civil. Veja a matéria completa nas páginas a seguir.

Na seção “Em Defesa da Advocacia”, leia notícia de manifestação da AASP sobre o indeferimento de uma petição inicial por falta de recolhimento de custas no processo eletrônico.

Dentre as “Novidades Legislativas”, você tomará conhecimento da lei que regulamenta a remuneração e a jornada de trabalho do conciliador e do mediador inscritos nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania e cadastrados no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos. Confira ainda na notícia os endereços eletrônicos para preenchimento dos formulários de pedidos de sessão conciliatória, os contatos com o Centro Judiciário de Solução de Conflitos, entre outros.

Também na seção “Novidades Legislativas”, fique atento, pois agora é lei: utilizar água potável para lavar calçadas ou carros, seja em lava-rápidos ou em postos de combustíveis, é proibido e passível de multa. A fiscalização e autuação, além do destino do recurso de multa, estão definidos na lei. Saiba mais durante a leitura deste Boletim.

Em acompanhamento às novidades tecnológicas e ao crescente número de usuários dos meios eletrônicos, a 7ª Vara Criminal Federal de São Paulo já disponibiliza serviços pelo aplicativo WhatsApp. Veja quais são os serviços atendidos por essa nova ferramenta nas páginas a seguir.

Desejamos a todos uma ótima leitura! ■

Diretores e conselheiros da AASP reúnem-se com a presidente do TRT-2

No dia 16 de abril, os diretores da Associação dos Advogados de São Paulo Luiz Périssé Duarte Junior e Fernando Brandão Whitaker, e os conselheiros Luís Carlos Moro, Pedro Ernesto Arruda Proto e Ricardo P. de Freitas Guimarães foram recebidos pela presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, desembargadora Sílvia Devonald. Durante a reunião, levaram à presidente diversos assuntos e propostas de interesse dos associados e da advocacia trabalhista.

“Foram abordados aspectos de interesse da Associação como, por exemplo, a possibilidade (viabilidade) de agilizarmos o serviço de entrega das intimações para os nossos associados e a de que tenhamos o trabalho da advocacia facilitado pelo atendimento pessoal dos juízes. O tribunal pareceu bastante

receptivo à ideia de se empenhar para que isso aconteça”, afirmou Luís Carlos Moro.

Além disso, questões importantes para a advocacia, como a guarda de processos digitalizados e encaminhados ao Tribunal Superior do Trabalho e a possibilidade de baixa imediata dos autos para o primeiro grau, foram tratadas. A presidente foi informada do início da campanha De Olho no Fórum, centrada no Fórum Ruy Barbosa, da Justiça do Trabalho, cujos resultados lhe serão disponibilizados como um instrumento de gestão dos serviços judiciários.

Com relação às férias forenses para o período de 2015/2016, já assentadas para o ano de 2017 por meio da aprovação do novo Código de Processo Civil, cuja vigência deve ocorrer a partir do ano que vem,



Da esq. para a dir.: Luís Carlos Moro, Pedro Ernesto Arruda Proto, Luiz Périssé Duarte Junior, desembargadora Sílvia Devonald, Ricardo P. de Freitas Guimarães e Fernando Brandão Whitaker.

Foto: Reinaldo De Maria

haverá um pedido administrativo a ser submetido ao Pleno. “A presidência vai respeitar a autoridade do Tribunal Pleno, que deve votar essa matéria”, informou.

“Foi uma reunião muito importante, da qual sairão diversas postulações da AASP, cujos resultados efetivos em breve poderemos noticiar aos nossos associados”, finalizou Moro.

AASP, TJSP e Ministério da Justiça assinam acordo para a criação de centros de mediação e conciliação

A AASP, o Tribunal de Justiça de São Paulo e o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Reforma do Judiciário, assinaram, no dia 4 de maio, Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de conjugar esforços para a criação de espaços para utilização de métodos alternativos de resolução de conflitos em especial, mediação.

Para o secretário de Reforma do Judiciário, Flávio Croce Caetano, a assinatura é um marco. “É um acordo muito importante, ele marca um grande avanço na mudança da cultura do nosso país. Falo da cultura do litígio e da cultura da mediação e da conciliação; é a primeira vez que a magistratura, a advocacia e o Ministério da Justiça se unem em um projeto como esse. A partir de agora, constitui-se um grupo de trabalho que em 90 dias elaborará um projeto-piloto”, afirmou.

Segundo o presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, desembargador José Renato Nalini, o acordo é um passo muito importante: “A AASP, que sempre esteve como pioneira nas medidas que aperfeiçoam o sistema da Justiça, hoje colabora de uma forma muito consistente com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com a Secretaria Nacional de Refor-

ma do Judiciário e com o Ministério da Justiça, propiciando à população novas portas para resolver seus problemas. A Justiça precisa ser um instrumento de facilitação, de solução de problemas, e não de institucionalização ou de eternização dos problemas. Eu cumprimento a AASP, o presidente Leonardo Sica e toda a diretoria, que compreenderam bem essa proposta, e acredito que juntos vamos caminhar muito mais depressa rumo a uma Justiça mais perfeita, com a qual o povo brasileiro sonha”.

Para o presidente da AASP, Leonardo Sica, o objetivo é aprimorar a administração da Justiça e valorizar a profissão jurídica, fornecendo aos profissionais do Direito outras vias de acesso à Justiça. “O convênio é inédito: trata-se da primeira iniciativa entre Poder Judiciário, Poder Executivo e sociedade civil, aqui representada pela AASP, para implementar métodos alternativos de



Da esq. para a dir.: Renato José Cury, Flávio Croce Caetano, desembargador José Renato Nalini, Leonardo Sica, desembargador José Roberto Neves Amorim, Ricardo Felício Scaff, Fernando Brandão Whitaker e Luiz Périssé Duarte Junior.

Foto: Reinaldo De Maria

Notícias da AASP

resolução de conflitos. Esse projeto tem potencial para se tornar o maior projeto de mediação e conciliação do país”, afirma.

Quanto à implementação, Sica revela: “A execução do projeto será definida por um grupo de trabalho, mas a ideia é que em três ou quatro varas do Estado de São

Paulo sejam implantados projetos-piloto; a ideia é no primeiro ano trabalhar nas áreas de família, cível, infância e juventude e criminal”.

Também participaram da cerimônia de assinatura os diretores da AASP Luiz Pérrissé Duarte Junior (vice-presidente), Fer-

nando Brandão Whitaker (1º secretário), Renato José Cury (2º secretário); o juiz assessor da presidência do TJSP, Ricardo Felício Scaff, e o desembargador José Roberto Neves Amorim (coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TJSP). ■

Em Defesa da Advocacia

Norma do TJSP prevê a correção de eventuais irregularidades no recolhimento de custas em processos eletrônicos

A AASP recebeu manifestação de advogado relatando o recebimento de publicação em que constou o indeferimento de sua petição inicial por falta de recolhimento de custas no processo eletrônico sem oportunizar prazo para as correções necessárias.

Para a Associação, houve um equívoco quanto ao indeferimento da inicial, pois

deve ser observado o teor do parágrafo único do art. 9º da Resolução nº 551/2011 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que fixa a seguinte regra: “Art. 9º - A correta formação do processo eletrônico é responsabilidade do advogado ou procurador, que deverá: [...] Parágrafo único - Caso verifique irregularidade na formação do processo que impeça ou dificulte sua

análise, o magistrado poderá abrir prazo ao peticionário para que promova as correções necessárias”.

Tendo como finalidade cumprir a função institucional de contribuir para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, a Associação oficiou à juíza da 1ª Vara do Foro Regional de Vila Prudente solicitando a observância do referido dispositivo.

Novo fluxo de trabalho na 2ª Vara da Família e das Sucessões de Santo Amaro gera efeitos positivos

Em resposta à nossa solicitação reque-rendo a adoção de providências que combatam a morosidade no andamento dos processos em trâmite na 2ª Vara da Família e das Sucessões do Fórum Regional de Santo

Amaro, a Corregedoria-Geral da Justiça enviou ofício à Associação informando que a unidade cartorária foi objeto de monitoramento daquela Corregedoria, contou com uma equipe de apoio para prestar auxílio

aos servidores e também foram dadas orientações para o melhor fluxo de trabalho.

A Corregedoria destacou ainda no ofício que as recentes alterações no fluxo de trabalho surtiram efeitos positivos.

AASP solicita à Prefeitura de Catanduva reconsideração de procedimento que impede advogados de terem vistas dos autos

A AASP recebeu manifestação de associado relatando que a Prefeitura do Município de Catanduva vem impedindo vista de processos administrativos de autos de infração e denúncia aos advogados, sob o fundamento de sigilo e proteção da identidade do denunciante.

Para a Associação, tal prática contraria o art. 7º, inciso XV, do Estatuto da Advocacia, que assegura ao profissional ter vista dos processos judiciais e administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais.

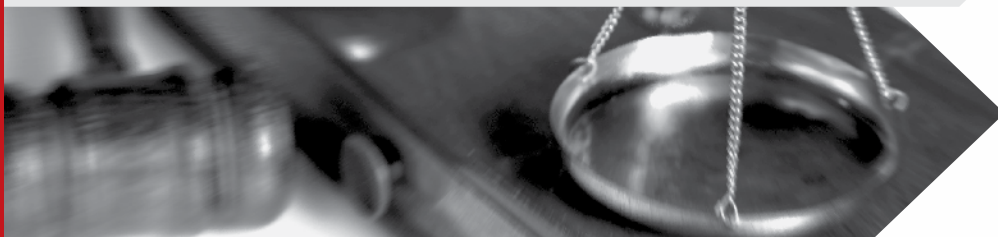
Diante disso, a AASP enviou ofício ao prefeito solicitando a reconsideração do procedimento adotado atualmente, adequando-o à norma do Estatuto da Advocacia, e informações sobre o fato ora noticiado. ■

Terceira parte - arts. 21 a 25

Parte Geral - Livro II - Da Função Jurisdicional

Título II - Dos Limites da Jurisdição Nacional e da Cooperação Internacional

Capítulo I - Dos Limites da Jurisdição Nacional



Art. 21 - Compete à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações em que:

I - o réu, qualquer que seja a sua nacionalidade, estiver domiciliado no Brasil;

II - no Brasil tiver de ser cumprida a obrigação;

III - o fundamento seja fato ocorrido ou ato praticado no Brasil.

Parágrafo único - Para o fim do disposto no inciso I, considera-se domiciliada no Brasil a pessoa jurídica estrangeira que nele tiver agência, filial ou sucursal.

Art. 22 - Compete, ainda, à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações:

I - de alimentos, quando:

a) o credor tiver domicílio ou residência no Brasil;

b) o réu mantiver vínculos no Brasil, tais como posse ou propriedade de bens, recebimento de renda ou obtenção de benefícios econômicos;

II - decorrentes de relações de consumo, quando o

consumidor tiver domicílio ou residência no Brasil;

III - em que as partes, expressa ou tacitamente, se submeterem à jurisdição nacional.

Art. 23 - Compete à autoridade judiciária brasileira, com exclusão de qualquer outra:

I - conhecer de ações relativas a imóveis situados no Brasil;

II - em matéria de sucessão hereditária, proceder à confirmação de testamento particular e ao inventário e à partilha de bens situados no Brasil, ainda que o autor da herança seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional;

III - em divórcio, separação judicial ou dissolução de união estável, proceder à partilha de bens situados no Brasil, ainda que o titular seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional.

Art. 24 - A ação proposta perante tribunal estrangeiro não induz litispendência e

não obsta a que a autoridade judiciária brasileira conheça da mesma causa e das que lhe são conexas, ressalvadas as disposições em contrário de tratados internacionais e acordos bilaterais em vigor no Brasil.

Parágrafo único - A pendência de causa perante a jurisdição brasileira não impede a homologação de sentença judicial estrangeira quando exigida para produzir efeitos no Brasil.

Art. 25 - Não compete à autoridade judiciária brasileira o processamento e o julgamento da ação quando houver cláusula de eleição de foro exclusivo estrangeiro em contrato internacional, arguida pelo réu na contestação.

§ 1º - Não se aplica o disposto no *caput* às hipóteses de competência internacional exclusiva previstas neste Capítulo.

§ 2º - Aplica-se à hipótese do *caput* o art. 63, §§ 1º a 4º.

Apontamentos

por Ricardo de Carvalho Aprigliano

Os arts. 21 a 25 do NCPC cuidam dos “Limites da jurisdição nacional” e regulam as causas que devem ser julgadas pelo juiz brasileiro. São duas hipóteses gerais. Primeiro, as demandas em que há competência concorrente do juiz nacional, ou seja, que tanto podem tramitar perante a autoridade judiciária brasileira como estrangeira. Nesse particular, além das hipóteses já previstas (no art. 88 do CPC/1973), o NCPC inova ao prever que ações de alimentos e de consumo, quando inseridas ou derivadas de relações internacionais, podem ser processadas no Judiciário brasileiro.

A novidade mais relevante, porém, é a possibilidade de que partes estrangeiras, cuja relação jurídica não guarde relação com o país, elejam a jurisdição brasileira como a competente (art. 22, inciso III – “em que as partes, expressa ou tacitamente, se submeterem à jurisdição nacional”). Cuida-se de figura tratada pela doutrina como “fórum shopping”.

De forma coerente com essa opção pela atração de negócios internacionais ao Brasil, o art. 25 cuida da situação inversa, excluindo a competência da autoridade judiciária brasileira para causas em que tenha havido eleição de foro exclusivo estrangeiro em contrato internacional, o que dependerá de arguição pelo réu na contestação.

A segunda hipótese, de competência exclusiva do Judiciário brasileiro, repete, com ligeiros aprimoramentos, a previsão do art. 89 do CPC/1973. ■

Atualização de valores por meio das tabelas práticas do TRT-2

Com o objetivo de facilitar o acompanhamento dos índices utilizados na atualização de débitos trabalhistas, dos valores de depósitos recursais e de institutos como o salário mínimo, salário-família e salário de contribuição, que servem de referência para o cálculo de indenizações e verbas a que os trabalhadores têm direito, o TRT da 2ª Região disponibiliza em seu portal na internet a página Tabelas Práticas (www.trtsp.jus.br/tabelas-praticas), na qual se encontram os calendários anuais do Regional, tabelas e planilhas

com os links para as leis e outras normas que regulamentam a questão. Também no portal é possível verificar informações sobre os dias que correspondem a feriados, suspensão de prazo e expediente, cálculo correto da decadência e prescrição e a data-limite para manifestação nos processos.

A atualização de débitos trabalhistas é definida no art. 39 da Lei nº 8.177/1991, que não sofreu alteração com a Lei nº 12.703/2012, mas modificou os parâmetros para cálculo dos rendimentos da caderneta

de poupança, e não alterou a TR, índice-base para atualização monetária.

Para calcular o valor do débito/crédito em data específica, selecione o mês e o ano, e clique em consultar. Na tabela, basta procurar o mês e o ano de homologação da sentença ou acordo e multiplicar o valor original pelo índice que aparece no campo.

Essas tabelas auxiliarão advogados, partes, magistrados e servidores. Para mais informações sobre a utilização do sistema, acesse os informativos disponibilizados no próprio site do TRT da 2ª Região.

Novas medidas da Central de Hastas Públicas Unificadas do TRF-3

O presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região expediu, em 17 de abril, a Resolução nº 556, para alterar quatro dispositivos do Anexo I da Resolução CJF3R nº 315/2008, no que se refere à Central de Hastas Públicas Unificadas (CEHAS).

Na CEHAS da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, criada visando modernizar e agilizar a prestação jurisdicional, são realizados leilões unificados, por leiloeiros oficiais, dos bens penhorados em processos em fase de execução e os confiscados em processos criminais. Veja as mudanças a seguir:

Da hasta pública e do leiloeiro

A primeira alteração ocorreu no subitem 3.3 do inciso IV da Resolução CJF3R nº 315/2008, no que concerne à desnecessidade de apregoar novamente no final do evento, na mesma data, os lotes não arrematados, ou seja, os lotes que não forem objeto de arrematação poderão, havendo interesse de eventual licitante, ser desmembrados e os itens alienados novamente em hasta pública, na mesma data e sob as mesmas condições previstas no edital.

Com relação aos leiloeiros, antes a referida resolução estabelecia que os requisitos para credenciamento eram definidos pelo edital. Agora, de acordo com o novo item 2 do inciso V da referida resolução, os leiloeiros deverão seguir regras estabelecidas pela CEHAS.

Ressarcimento e impedimentos

Já a terceira alteração trata da comissão no caso de anulada a arrematação. Anteriormente, era deliberado ao arrematante o ressarcimento do valor pago ao leiloeiro, como estabelecia o subitem 8.1 do inciso V. Com a alteração, fica atribuído ao juiz decidir sobre a devolução do valor pago. Além das pessoas anteriormente definidas na lei, ficam impedidos de participar da hasta pública também o cônjuge ou companheiro de magistrado ou servidor da Justiça Federal da 3ª Região.

Os bens divulgados pelos editais de leilão podem ser visitados antes do certame e, se houver interesse, é só entrar em contato com o leiloeiro responsável pela hasta para a visitação e análise do bem escolhido (www.jfsp.jus.br/hastaspublicas/).

O evento acontece de acordo com o cronograma e edital anunciado por leiloeiro oficial.

Exigências aos participantes

Para participar do leilão, é necessário fazer o cadastro antecipadamente por e-mail ou pessoalmente, com pelo menos uma hora de antecedência, no local do certame. Se for pessoa jurídica, além disso, é necessário apresentar, no dia da realização da hasta pública, cópia autenticada do Estatuto, contrato social, entre outros.

Não podem participar dos remates aqueles cujos bens foram confiados à sua guarda e responsabilidade nem os que atuam perante a Justiça Federal da 3ª Região, nem o executado, pessoa física ou jurídica, no seu respectivo processo, e os advogados que patrocinem ou já tenham patrocinado interesse do executado no processo em que foram penhorados os bens oferecidos, ainda que compareçam como mandatários de terceiro estranho àquela relação jurídica. As pessoas físicas ou jurídicas que desistiram ou não efetivaram pagamento de arrematação de algu-

No Judiciário

ma hasta pública não poderão participar pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais cabíveis.

Não serão levados à hasta os bens cuja suspensão da alienação seja comunicada pelo juiz do processo, por escrito, até as 16 h do dia anterior ao evento.

O Fórum de Execuções Fiscais de São Paulo fica na Rua João Guimarães Rosa, 215 - Vila Buarque. Em caso de dúvidas, encaminhe e-mail para cehas_sp@jfsp.jus.br. ■

Suspensão do Atendimento e de Prazos

Suspendem-se os trabalhos a fim de que os servidores participem do treinamento para capacitação em operação e uniformização de procedimentos no sistema para processamento eletrônico. Na Justiça do Trabalho (PJe-JT), os prazos e pagamentos ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente. Na Justiça Estadual, mantêm-se as audiências designadas para o período, o atendimento a casos urgentes, o protocolo integrado e para recepcionar as medidas de urgência, bem como a expedição de guias de levantamento e certidões de honorários.

Data	Órgão
Dia 18/5	• Fórum Trabalhista de Mogí Guaçu e Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Ituverava
De 18 a 20/5	• Varas dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Conchas, Casa Branca, Cerqueira César, Chavantes, Descalvado, Dois Córregos, Fartura, Guará, Igarapava, Ipuã, Itaí, Itápolis, Jaú, Macatuba, Miguelópolis, Monte Alto, Orlândia, Pedregulho, Piraju, Pirajuí, Ribeirão Bonito, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rosa de Viterbo, São Joaquim da Barra, São Simão, Serrana e Vara do Júri e Infância e Juventude de Presidente Prudente – Protocolo nº 21.852/2015 • 1ª a 3ª Varas Criminais de Presidente Prudente – Protocolo nº 21.852/2015
Dia 19/5	• Varas do Trabalho de Jales, Ituverava, Mogí Mirim
Dia 20/5	• Vara do Trabalho de Fernandópolis • Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra
Dias 20 e 21/5	• Vara do Trabalho de Itapira
Dia 21/5	• Varas do Trabalho de Orlândia e Votuporanga e Fórum Trabalhista de Tupã
Dias 21 e 22/5	• 1ª Vara Trabalhista e Distribuidor de Paulínia
Dia 22/5	• Vara do Trabalho de Orlândia, Tanabi e Fórum Trabalhista de Assis

Instalações

Data	Órgão
Dia 5/2	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Suzano
Dia 9/2	2ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional de Santo Amaro
Dia 10/2	Anexo do Prédio do Fórum de Lorena
Dia 12/2	4ª Vara de Mogí Mirim
Dia 13/2	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Salto
Dia 26/2	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Barueri
Dia 20/3	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de São Joaquim da Barra

Data	Órgão
Dia 7/4	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Itapeverica da Serra
Dia 10/4	Departamento Estadual de Execuções Criminais da 3ª Região Administrativa Judiciária e 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Baurui; Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Buritama
Dia 16/4	Vara Criminal de Santa Cruz do Rio Pardo
Dia 23/4	3ª Vara Cível do Foro Regional de Butantã
Dia 24/4	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Adamantina e Panorama

Feriados Municipais

Data	Órgão
Dia 18/5	Comarca de Guaíra e Piratininga
Dia 19/5	Comarca de Bertioega e Comarca e Vara do Trabalho de Hortolândia
Dia 20/5	Comarca e Vara do Trabalho de Piedade

Data	Órgão
Dia 22/5	Comarcas e Varas do Trabalho de Fernandópolis, Igarapava e Pederneiras; Comarcas de Neves Paulista, Santa Branca e Santa Rita do Passa Quatro

Novidades Legislativas

Leis proíbem a utilização de água potável para lavagem de calçadas e em lava-rápidos e postos de combustíveis

De acordo com a Lei nº 16.172, de 17 de abril de 2015, promulgada pelo prefeito de São Paulo, Fernando Haddad, fica proibida a lavagem de calçadas com água potável, tratada e fornecida pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp). A partir de agora, a limpeza deverá ser por varrição, aspiração ou outro recurso que não seja lavagem, exceto quando esta for realizada com água de reúso, de poço ou de chuva armazenada. Essa lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 60 dias, e as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e, se necessário, suplementadas.

Veja no quadro abaixo as questões relativas a multa, fiscalização, autuação e infraestrutura.

Multa	Fiscalização e autuação	Infraestrutura
<ul style="list-style-type: none"> - A multa apenas não será aplicada para casos extraordinários, os quais serão regulamentados pelo Poder Executivo. - No caso de descumprimento, o infrator será penalizado, em primeira instância, com advertência por escrito e, em reincidência, com multa no valor de R\$ 250,00, dobrando o valor no caso de nova infração. - Essa multa será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e, no caso de extinção desse índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo. 	<ul style="list-style-type: none"> - A fiscalização e autuação, bem como a cobrança e destinação dos recursos dessas multas, serão definidas de comum acordo entre o Poder Executivo e a Sabesp, em regulamentação específica. - O infrator poderá recorrer da multa ao órgão competente, por meio da exposição de motivos que justifiquem a necessidade de realizar a lavagem da calçada ou outro pavimento externo de acesso público. 	<ul style="list-style-type: none"> - Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, junto à Secretaria Municipal de Habitação, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura do benefício. - Os recursos do Fundo de Custeio deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos à implantação de sistemas de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais, subterrâneas e de reúso, entre outras. - O fundo poderá ser aplicado, ainda, em equipamentos públicos e nas áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda.

Novas regras para postos de serviços e abastecimento

A Prefeitura de São Paulo também criou o programa de reúso de água em postos de serviços e abastecimento de veículos e lava-rápidos no município de São Paulo, por meio da Lei nº 16.160, publicada no Diário Oficial em 14 de abril de 2015. Dessa forma, os postos de gasolina e lava-rápidos deverão instalar, no prazo máximo de 180 dias da publicação da lei, sistemas e equipamentos exclusivos para captação, tratamento e armazenamento da água, visando a seu reúso em atividades que admitam o uso de água de qualidade não potável.

Em caso de não cumprimento, os estabelecimentos comerciais serão notificados para instalarem os equipamentos no prazo de 60 dias. No caso de inobservância da lei, o infrator receberá multa no valor de R\$ 1.000,00, dobrado em caso de reincidência, o qual será reajustado anualmente pela variação do IPCA. Na reincidência continuada do descumprimento da lei, os alvarás de funcionamento dos estabelecimentos serão cassados. Essa lei será regulamentada até 13 de agosto de 2015.

Lei estabelece abono e jornada para a profissão de conciliador e mediador

O governador do Estado de São Paulo, Geraldo Alckmin, sancionou no último dia 22 de abril a Lei nº 15.804, que estipula abono variável e a jornada de trabalho, regulamentando a profissão dos conciliadores e mediadores inscritos nos Centros

Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania e cadastrados no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

A carga horária desses profissionais será de duas até, no máximo, 16 horas

semanais dentro do expediente forense, sem direito a banco de horas. A remuneração irá variar de acordo com o tempo investido, de duas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (Ufesps), o equivalente a R\$ 42,50, para cada hora, sendo

Novidades Legislativas

obrigatório realizar pelo menos duas horas diárias.

Cabe lembrar que esse abono será pago somente aos conciliadores e mediadores que estiverem inscritos nos Centros Judiciários e Cadastrados no Núcleo, e não haverá diferenciação do regime de remuneração entre o conciliador e o mediador.

Vale ressaltar que a conciliação e a mediação estão relacionadas à Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que as tornou formas qualificadas de resolução dos conflitos, refletindo proporcionalmente na redução dos processos. Além da rapidez, é importante destacar a economia que essa medida traz à sociedade e à Justiça. De acordo com

notícia veiculada no portal do governo do Estado de São Paulo, em 22 de abril, atualmente são 128 Cejuscs em funcionamento, e mais dois centros que estão em fase de instalação para auxiliar as partes envolvidas em busca da solução de suas demandas, e, por meio da conciliação, já foram solucionados conflitos em 83% dos processos de família e 63% dos processos de natureza cível, evitando a entrada de mais de 100 mil processos no Poder Judiciário.

Para conferir os endereços dos locais que realizam as conciliações, bem como seus requisitos, acesse o site do TJSP: www.tjsp.jus.br/Download/Conciliacao/Nucleo/Enderecos_Cejusc.pdf. Os expedientes encaminhados ao Núcleo deverão ser endereçados ao Fórum João Mendes

s/nº, 17º andar – sala 1.714 – CEP 01501-900, ou para o e-mail conciliar@tjsp.jus.br.

Já o contato com o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania em Segunda Instância pode ser realizado pelos telefones (11) 3115 5356 e (11) 2171 6000 ou ainda por e-mail: conciliacao2inst@tjsp.jus.br. Os formulários de pedido de sessão conciliatória também estão disponíveis no site: www.tjsp.jus.br/EGov/Conciliacao/SegundaInstancia/PedidoSessaoConciliatoria.aspx?f=2. Os profissionais que têm interesse em ser um conciliador ou mediador de conflitos, e verificar quais são as entidades habilitadas para promover o curso de capacitação, poderão acessar o site: www.tjsp.jus.br/egov/conciliacao/nucleo/default.aspx?f=2.

Portaria estabelece novas diretrizes para a investigação do desaparecimento de pessoas

Foi publicada no Diário Oficial, em 31 de março de 2015, a Portaria DGP nº 18, da Delegacia-Geral de Polícia, acrescentando dispositivos à Portaria DGP nº 21/2014, que estabelece diretrizes para o registro e a investigação do desaparecimento de pessoas no âmbito das circunscrições territoriais do Departamento de Polícia Judiciária da Capital (Decap), do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo (Demacro) e dos Departamentos de Polícia Judiciária do Interior (Deinters) de 1 a 10.

Com o novo dispositivo, o Departamento de Inteligência da Polícia Civil (Dipol) deverá providenciar a inserção, nos boletins de ocorrência sobre desaparecimento de pessoa, da seguinte informação: “A apuração do desaparecimento ora noticiado será realizada por meio de Procedimento de Investigação de Desaparecimento (PID), a ser instaurado pela unidade policial competente”. Após o

decurso de 48 horas, a contar do registro formal do desaparecimento, não havendo notícias do paradeiro, deverá ser instaurado inquérito policial, sempre que se tratar de criança de até 12 anos incompletos ou de pessoa de qualquer idade que, por enfermidade ou doença mental, não possua discernimento ou capacidade, embora transitória, de conduzir-se de acordo com seu entendimento. Essas providências independem da abertura do procedimento de investigação.

A investigação do desaparecimento de pessoa, no âmbito da circunscrição do Decap, será de competência exclusiva da 4ª Delegacia de Polícia de Investigações sobre Pessoas Desaparecidas, da Divisão Antissequestro do DHPP, e no âmbito do Demacro, a investigação caberá exclusivamente aos Setores de Homicídios das Delegacias Seccionais de Polícia. Já no âmbito dos Deinters de 1 a 10, tal investigação

ficará a cargo exclusivo das Delegacias de Investigações Gerais (DIGs).

Importante ressaltar que, transcorridos 30 dias da abertura do Procedimento de Investigação de Desaparecido, e ainda não esclarecido o desaparecimento, a autoridade policial responsável pela investigação dará vistas ao superior hierárquico das medidas adotadas. Idêntica providência deverá ser adotada a cada 60 dias, enquanto não localizado o desaparecido. A Polícia Civil manterá Banco de Dados de Pessoas Desaparecidas, que permitirá acesso a todas as unidades policiais civis. Assim que a pessoa desaparecida for localizada, a autoridade policial deverá elaborar Boletim de Ocorrência de “Encontro de Pessoa”.

Para o registro e a visualização das pessoas desaparecidas, acesse o endereço eletrônico www.ssp.sp.gov.br/servicos/pessoas_desaparecidas.aspx. ■

PENAL

Recurso em sentido estrito. Vias de fato. Contravenção. Ação penal pública condicionada a representação. Extinção da punibilidade. Decadência do direito de representação. Ocorrência. Art. 38 do Código de Processo Penal. Em sede de ação penal pública condicionada, decorrido o prazo de seis meses a que alude o art. 38 do Código de Processo Penal sem o oferecimento da representação pela vítima, forçoso reconhecer a extinção da punibilidade do acusado em razão da decadência (TJMG - 2ª Câmara Criminal, **Recurso em Sentido Estrito nº 1.0024.12.112118-0/001-Belo Horizonte-MG, Rel. Des. Renato Martins Jacob, j. 23/1/2014, v.u.**).

Acórdão

Vistos etc., acorda, em Turma, a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em negar provimento ao recurso.

Renato Martins Jacob

Relator

Relatório

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais interpôs recurso em sentido estrito, com base no art. 581, inciso I, do Código de Processo Penal, em face da respeitável decisão de fls. 17/20 que rejeitou a denúncia, a qual imputava a prática do delito previsto no art. 21 da Lei de Contravenções Penais a M. A. L.

Nas razões recursais de fls. 22/26, sustenta o Órgão Acusatório que a decisão mostrou-se equivocada frente ao entendimento manifestado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADC nº 19, da ADI nº 4.424 e do HC nº 106.212-MS, ressaltando que, nas duas primeiras ações, ficou consignado que o delito de lesões corporais e a contravenção penal de vias de fato, praticados no âmbito doméstico, são de ação penal pública incondicionada.

Pede, assim, o provimento do recurso para que seja dado prosseguimento ao feito, revogando-se a decisão que rejeitou a denúncia.

Em resposta, a ilustrada defesa rebateu os argumentos recursais e pugnou

pela confirmação da decisão combatida (fls. 41/47).

Na fase do art. 589 do Código de Processo Penal, a decisão foi mantida em sua integralidade (fl. 48).

A douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se a fls. 54/56 opinando pelo provimento do recurso.

Voto

Conheço do recurso, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade, valendo frisar que o Órgão Acusatório não se insurgiu quanto à extinção da punibilidade do acusado pela prática do delito de ameaça.

A meu ver, o *decisum* fustigado não merece reparo.

Segundo consta nos autos, no dia 26/3/2012, por volta das 23h10, no interior da residência localizada na R. D., Bairro S. V., em Belo Horizonte-MG, o recorrido M. A. L. praticou vias de fato contra a vítima V. M. N., sua companheira.

Não se olvidando das respeitáveis vozes em sentido contrário, filio-me à corrente segundo a qual a contravenção penal de vias de fato também depende de representação, sobretudo para manter coerência com o entendimento que venho adotando no julgamento dos crimes de lesões corporais de natureza leve praticados no âmbito de violência doméstica e familiar.

Embora o art. 17 da Lei de Contravenções Penais estabeleça que “todas” as contravenções têm natureza de ação pú-

blica incondicionada, com o advento da Lei nº 9.099/1995, tal dispositivo não mais prevalece – ao menos para a contravenção de vias de fato – em decorrência do art. 88 desse último diploma legal, que transformou o delito de lesões corporais leves em ação pública condicionada à representação da vítima.

Ora, se o delito mais gravoso passou a depender de representação, não há motivos para que as vias de fato não tenham a mesma sorte, em decorrência de uma interpretação analógica favorável ao réu, zelando-se, sobretudo, pela manutenção de um sistema penal coerente, evitando-se a criação de insegurança jurídica.

Na verdade, é a própria ordem constitucional que determina a observância dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, os quais me parecem violados quando se sustenta a manutenção da natureza pública incondicionada da contravenção penal de vias de fato e, ao mesmo tempo, a natureza pública condicionada para as lesões corporais de natureza leve.

Abro parêntesis para registrar que, embora o Supremo Tribunal Federal, no bojo da ADI nº 4.424, tenha assentado a natureza incondicionada da ação penal em caso de crime de lesão, pouco importando a extensão desta, praticado contra a mulher no ambiente doméstico, certo é que tal decisão ainda não foi publicada, não sendo possível analisar seu conteúdo,

Jurisprudência

tampouco os efeitos conferidos à referida ação direta de inconstitucionalidade.

Também não ignoro o decidido na ADC nº 19 e no HC nº 106.212-MS, reconhecendo a constitucionalidade do art. 41 da Lei nº 11.340/2006, todavia, a meu ver, tais julgados referem-se apenas à impossibilidade de se beneficiarem os acusados envolvidos em delitos com violência doméstica com os institutos despenalizadores (suspensão condicional do processo, transação penal e composição civil dos danos), sem nada mencionar acerca da natureza penal nessa hipótese. Vale ressaltar que, no julgamento do citado *habeas corpus*, discutia-se exatamente a possibilidade ou

não de se conceder a suspensão condicional do processo ao acusado da prática da contravenção de vias de fato.

Fixadas tais premissas, resta examinar, então, se a decisão que decretou a extinção da punibilidade revela-se ou não acertada.

De acordo com os art. 103 do Código Penal e art. 38 do Código de Processo Penal, o prazo decadencial é de seis meses, contados a partir do dia em que o ofendido veio a saber quem é o autor do crime.

A autoria delitiva ficou conhecida no dia do fatídico acontecimento (26/3/2012), consoante se observa do próprio boletim de ocorrência de fls. 09/11, oportunidade em que a vítima declarou expressamente

não ter interesse no prosseguimento do feito, conforme se vê do termo de fl. 05. Decorridos seis meses sem que ela oferecesse representação, inarredável a ocorrência da decadência (CPP, art. 38) e, por conseguinte, da extinção da punibilidade do acusado.

Mercê de tais considerações, nego provimento ao recurso ministerial.

Custas *ex lege*.

Desembargador Nelson Missias de Moraes: de acordo com o relator.

Desembargadora Beatriz Pinheiro Caires: de acordo com o relator.

Súmula: “negaram provimento ao recurso”.

TRIBUTÁRIO

Apelação cível. Mandado de segurança. Tributário. ICMS. Pretensão de exclusão de seu nome do Cadin, nos termos do art. 151, inciso III, do CTN. Admissibilidade. Realizado o lançamento ou provocada a Administração, por iniciativa dos contribuintes, abre-se a instância de revisão, formando-se o procedimento administrativo tributário. A manifestação administrativa do contribuinte suscitando a compensação tributária equivale a desconformidade quanto à arrecadação do tributo, abrindo o processo administrativo fiscal de que trata o art. 151, inciso III, do CTN. Suspensão da exigibilidade demonstrada para fins de exclusão de seu nome do Cadin. Recurso provido (TJSP - 6ª Câmara de Direito Público, Apelação nº 1018480-59.2014.8.26.0053-São Paulo-SP, Rel. Des. Silvia Meirelles, j. 2/3/2015, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 1018480-59.2014.8.26.0053, da Comarca de São Paulo, em que é apelante E. S. Ltda., é apelado procurador-chefe da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo.

Acordam, em 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “Deram provimento ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos excelentíssimos desembargadores Maria Olívia Alves (presidente sem voto), Evaristo dos Santos e Leme de Campos.

São Paulo, 2 de março de 2015

Silvia Meirelles

Relatora

Relatório

Trata-se de apelação interposta por E. S. Ltda., contra a r. sentença de fls. 266/269, que denegou a segurança ao mandamus impetrado contra o ato do procurador-chefe da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo, a fim de determinar exclusão de seu nome do Cadin estadual, nos termos do art. 151, inciso III, do Código Tributário Nacional.

Inconformada, apela a impetrante (fls. 271/283), alegando, em suma, que, muito embora tenha sido notificada para fins de

regularização de pendência, no prazo de 90 dias, relativo a débito de ICMS, entende violados o art. 11, § 1º, do Decreto nº 53.455/2008 c.c. o art. 151, inciso III, do Código Tributário Nacional, e arts. 5º, incisos II e VIII, e 170, da Constituição Federal, além das Súmulas nºs 70, 323 e 547, do STF, uma vez que o referido crédito é objeto de procedimento administrativo tributário pelo qual pretende a compensação de precatórios com o valor do ICMS cobrado, o qual suspende a sua exigibilidade. Recurso recebido e regularmente processado, foram apresentadas as contrarrazões (fls. 290/303), pugnano pela manutenção do *decisum*.

É o relatório.

Jurisprudência

Trata-se de mandamus pelo qual pretende a impetrante impedir a inclusão de seu nome no Cadin estadual, em razão de pendência de crédito tributário de ICMS, o qual se encontra em procedimento administrativo para fins de apreciação de seu pedido de compensação de créditos tributários com precatórios.

No que tange ao mérito propriamente dito, com todo o respeito ao alegado pela digna autoridade impetrada, com razão a apelante.

Sem dúvida alguma, sabe-se que o objetivo do Cadin estadual é a centralização de informações da Administração estadual, de forma a possibilitar que esta acompanhe situações em que o eventual beneficiário de créditos do setor público se encontre, simultaneamente, na situação de favorecido e de inadimplente. Com tal informação, poderá, além de obter o melhor planejamento das contas públicas, evitar o desperdício de recursos públicos com quem se encontre em débito com o erário estadual.

Foi ele criado pelo art. 1º da Lei nº 12.799/2008, e não há qualquer impedimento ao exercício de atividades econômicas ou comerciais por parte das empresas quando ocorra a inclusão do nome do devedor no Cadin estadual, uma vez que este proporciona, na verdade, a livre concorrência, eis que é possível distinguir-se entre aqueles que cumprem com as suas obrigações, notadamente de índole tributária, e os que não o fazem e, por isso, aufeririam vantagens competitivas irregulares.

Daí por que a própria jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça entendeu que: “A inclusão da requerente no Cadin e a inscrição do débito em dívida ativa da União não causam danos irreparáveis, já que existem meios aptos para suspender tal registro, como também o próprio procedimento administrativo de cobrança [...]”

(Agravo Regimental na Medida Cautelar nº 1592-SP, Rel. Min. Carlos Meira).

Contudo, muito embora seja possível a inclusão do nome da apelante no Cadin estadual, eis que esta é devedora de ICMS, entrou ela com uma reclamação administrativa, na qual pede a compensação desse crédito com precatórios judiciais.

Aduz a Fazenda do Estado que o referido pedido administrativo formulado pela apelante não se confunde com a hipótese contemplada pelo art. 151, inciso III, do Código Tributário Nacional, uma vez que a suspensão da exigibilidade do crédito tributário somente ocorre quando a pretensão do contribuinte seja no intuito de desconstituir, total ou parcialmente, o lançamento por ela mesmo realizado de ofício pela Administração, a partir da notificação recebida.

Portanto, a reclamação que suspende o crédito tributário, na verdade, é aquela em que o contribuinte pretende impugná-lo antes de seu lançamento, a fim de desconstituí-lo. No caso, como pondera, o lançamento já ocorreu e o contribuinte admite o débito do ICMS, porém pretende quitá-lo por meio da compensação com precatórios judiciais, fato que não enseja a suspensão da exigência tributária. Porém, tal argumento não encontra respaldo na melhor doutrina.

Na lição de Sacha Calmon Narra Coelho, “uma vez realizado o lançamento ou provocada a administração, por iniciativa dos contribuintes ou mesmo *ex officio*, abre-se a instância de revisão, formando-se o procedimento administrativo tributário, que será regido nos termos da lei (art. 151, inciso III, do CTN)”.

E mais adiante acrescenta que “enquanto durar o procedimento, até o atingimento da decisão última e final, fica suspensa a exigibilidade do crédito tributário formalizado pela Administração mediante

o ato jurídico do lançamento” (*in Curso de Direito Tributário Brasileiro, Forense*, 10. ed., 2009, p. 733).

Desse modo, não se pode dizer, tal como afirmou a Fazenda do Estado, que, já se encontrando tributo lançado, o pedido do contribuinte para o pagamento do débito por meio do precatório não induziria em suspensão de sua exigibilidade.

Isso porque tal procedimento importa em verdadeira reclamação que torna indevida a cobrança do tributo enquanto não solucionada a questão na via administrativa.

Desse modo, apesar de o tributo já estar lançado e ter nascido, para a Fazenda, o direito de cobrá-lo, não se pode dizer que a referida reclamação não suspenderia a exigência do crédito tributário nos termos do art. 151, inciso III, do Código Tributário Nacional, uma vez que, nesse caso, tal pedido equivale a uma verdadeira desconformidade com a arrecadação do tributo pela forma pretendida pela Fazenda, em cuja circunstância o crédito tributário está suspenso.

Nesse sentido, aliás, vem decidindo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme se pode verificar pelo voto da lavra do ministro Luiz Fux, publicado em 15/4/2010:

“Tributário. Recurso especial. Pedido de compensação na via administrativa. Suspensão da exigibilidade do crédito tributário. 1. [...] 2. É cediço na doutrina que: uma vez realizado o lançamento ou provocada a Administração, por iniciativa dos contribuintes ou mesmo *ex officio*, abre-se a instância de revisão, formando-se o procedimento administrativo tributário, que será regido nos termos da lei (art. 151, inciso III, do CTN). Assim, a manifestação administrativa do contribuinte suscitando a compensação tributária equivale a verdadeira desconformidade quanto à arrecadação do tributo, abrindo o processo administrativo

fiscal de que trata o art. 151, inciso III, do CTN. Esse é o espírito legislativo do referido inciso. Não há, dentro desse quadro, como entender-se ocorrido o afastamento da taxatividade que deve ser própria ao art. 151 do CTN para se considerar tal interpretação como ampliativa ou extensiva. O que está fazendo o STJ é tão somente interpretar o real sentido do art. 151, inciso III, do CTN, que sugere a suspensão da exigibilidade do tributo quando existente uma impugnação do contribuinte à cobrança do tributo, qualquer que seja esta. [...]. A apresentação de reclamações e recursos, em face do indeferimento de um pedido de compensação, ou da não homologação de uma compensação declarada, tem o mesmo efeito de suspender a exigibilidade do crédito tributário. Afinal, a compensação, que teria o condão de extinguir o crédito tributário, não foi aceita, e o ato de discuti-la torna logicamente impossível que se exija o pagamento do valor de cuja compensação se cogita. Como já tivemos a oportunidade de consignar, trata-se de imposição dos princípios do devido processo legal administrativo, da ampla defesa e do contraditório, e do direito de petição. [...] Assim sendo, entendendo que tanto a reclamação oriunda de

pedido de compensação quanto o recurso administrativo que impugna o seu indeferimento são causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, ensejando o direito à emissão da certidão positiva de débitos com efeito de negativa, na forma prevista no art. 206 do CTN” (in REsp nº 1149115-PR).

Nesse mesmo sentido, veja-se o Agravo Regimental no Recurso Especial nº 949498-PR, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, publicado no DJU de 8/3/2010.

Portanto, presente hipótese de suspensão prevista no art. 151, inciso III, do CTN, aplicável a regra do art. 11, § 1º, do Decreto nº 53.455/2008, que estabelece que o “registro no Cadin ficará suspenso nas condições preestabelecidas pelo órgão ou entidade responsável pela inclusão, mediante a justificativa de apresentação ao órgão ou entidade responsável pela inclusão, de documentos que demonstrem as causas de suspensão da exigibilidade da pendência”.

Logo, muito embora o crédito tributário seja exigível em razão do lançamento ocorrido, para fins de inclusão do nome no Cadin estadual, há causa de suspensão devidamente comprovada, uma vez que, havendo pedido de compensação na via administrativa, por uma questão lógica,

ocorre a suspensão da exigibilidade do crédito.

Assim sendo, tendo em vista que houve a notificação da apelante, sem respeito à suspensão da exigibilidade do crédito, houve clara violação do direito líquido e certo desta, sendo o ato coator írrito e ilegal e, por isso, passível de correção por meio do presente writ.

Por tais razões, a r. sentença de primeiro grau deve ser reformada. Ressalto, finalmente, que o presente acórdão enfocou as matérias necessárias à motivação do julgamento, tornando claras as razões do *decisum*.

Todavia, para viabilizar eventual acesso às vias extraordinária e especial, considero prequestionada toda matéria infraconstitucional e constitucional, observando o pacífico entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, tratando-se de prequestionamento, é desnecessária a citação numérica dos dispositivos legais, bastando que a questão posta tenha sido decidida (EDROMS nº 18205-SP, Min. Felix Fischer, DJ de 8/5/2006, p. 240).

Ante o exposto, pelo meu voto, dá-se provimento ao recurso.

Silvia Meirelles

Relatora

Ementário

TRABALHO

Adicional de insalubridade. Reconhecimento. Trabalho rural. Exposição a calor intenso em ambiente externo acima dos limites de tolerância. Orientação Jurisprudencial nº 173, inciso II, da SBDI do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

Recurso de Revista nº 509-52.2013.5.03. 0070
TST - 5ª Turma

Rel. Min. Emmanoel Pereira

Data do julgamento: 3/12/2014

Votação: unânime

[Recurso de Revista - Admissibilidade - Adicional de insalubridade - Trabalhador rural - Exposição a calor excessivo em ambiente externo.](#)

Nos termos da nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 173, inciso II, da SBDI-1,

o empregado que exerce atividade exposto ao calor acima dos limites de tolerância, inclusive em ambiente externo com carga solar, nas condições previstas no Anexo 3 da NR 15 da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, tem direito à percepção de adicional de insalubridade, como no caso em análise. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido.

7ª Vara Criminal Federal de São Paulo disponibiliza serviços pelo WhatsApp

Com o intuito de desburocratizar os procedimentos e simplificar os atos realizados na 7ª Vara Criminal Federal de São Paulo, e com base nos princípios da eficiência e da economicidade processual, bem como nos dispositivos do art. 370, § 2º, do Código de Processo Penal, e art. 67 da Lei nº 9.099/1995, os quais autorizam a comunicação dos atos processuais por qualquer meio idôneo, o juiz federal titular da Vara expediu a Portaria nº 1021237/2015, para disponibilizar ao público em geral, partes,

defensores, procuradores, testemunhas, o aplicativo WhatsApp Messenger, que permite enviar e receber mensagens, imagens, áudio, vídeo, documentos e/ou fotografias. A portaria complementa a Portaria nº 10/2011, que trouxe novas práticas para os serviços cartorários no âmbito dessa Vara Judicial.

Por esse novo meio de comunicação será possível o agendamento de visitas para consulta de autos, audiência com o juiz, retirada de certidões e alvarás e lem-

bretes de audiências. Importante ressaltar que será da Secretaria a responsabilidade de acompanhar esse novo meio de comunicação, promovendo o cadastro de advogados e de todos os interessados que queiram utilizar-se do WhatsApp.

Para realizar o contato com a referida Vara, exclusivamente pelo WhatsApp, o interessado deverá ligar para (11) 94465 1179.

Mais detalhes do serviço poderão ser obtidos no site: http://www.whatsapp.com/faq/pt_br/general/21073018. ■

Correição e Inspeção

Data	Órgão
De 18 a 20/5	Juizado Especial Federal Cível de Guarulhos
	Juizado Especial Federal Cível de Ribeirão Preto
De 18 a 22/5	2ª Vara Federal de Araçatuba
	1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Adjunto de Barretos
	3ª Vara Federal de Campinas
	Turma Recursal - SJMS de Campo Grande-MS
	1ª Vara Federal de Corumbá-MS
	2ª Vara Federal de Dourados-MS
	4ª e 5ª Varas Federais de Guarulhos
	1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes

Data	Órgão
De 18 a 22/5	1ª Vara Federal de Piracicaba
	1ª, 2ª e 7ª Varas Federais de Ribeirão Preto
	3ª Vara Federal de São Bernardo do Campo
	3ª Vara Federal de São José do Rio Preto
	14ª e 26ª Varas Federais Cíveis, 7ª Vara Federal Criminal, 9ª Vara Previdenciária e 11ª Vara Federal das Execuções Fiscais de São Paulo
	TRT-20ª Região (Sergipe)
Dia 19/5	1ª, 2ª e 3ª Varas do Trabalho e o Distribuidor de Mogi das Cruzes
De 19 a 21/5	Fórum Trabalhista de São José dos Campos
De 20 a 22/5	1ª Vara Federal de Registro

Ética Profissional

Publicidade. Anúncios em sacos de pães, sacolas de supermercado. Vedação ética. Anúncios em jornal local. Possibilidade desde que respeitados os regramentos do Ced, Resolução nº 2/2000 da 1ª Turma e Provimento nº 94/2000 do Conselho Federal da OAB.

Não há dúvida de que o Código de Ética e Disciplina permite a publicidade dos serviços profissionais do advogado, desde que respeitados rigidamente os limites

impostos pelo Código de Ética e Disciplina (art. 5º, 7º e arts. 28 a 34), Resolução nº 2/1992 do Tribunal de Ética e Disciplina e Provimento nº 94/2000 do Conselho Federal da OAB. O anúncio deve, portanto, obedecer aos critérios de moderação, discricção e sobriedade da profissão e ter caráter meramente informativo, sem qualquer tipo de conotação mercantilista. No entanto, a propaganda em saco de pães e sacolas de supermercado, por evidência,

tem cunho exclusivamente mercantilista para captação indevida de clientela da padaria e do supermercado e, principalmente, denigre a dignidade da advocacia, que é incompatível com a mercantilização, sendo absolutamente vedada (Processo E-4.474/2015 - v.u., em 19/3/2015, do parecer e ementa da Rel. Dra. Célia Maria Nicolau Rodrigues).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, 582ª Sessão, de 19/3/2015. ■

Programação Cultural – 25 de maio a 16 de julho de 2015

5º SEMINÁRIO DE JURIMETRIA. O ESTADO ATUAL DA PESQUISA EMPÍRICA NO BRASIL ■■

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ)
Instituto de Matemática e Estatística da USP (IME-USP)

Instituto Victor Nunes Leal (IVNL)

COMITÊ DE ORGANIZAÇÃO

Adilson Simonis
Jairo Saddi
Lucia Peluso
Marcelo Guedes Nunes

CORPO DOCENTE

Adilson Simonis
Bruno Langeani
Caio Castelliano de Vasconcellos
Camilo Zufelato
Christoph Engel
Cristiano Oliveira
Francisco Satiro
Julio Trecanti
Leonardo Sica
Mariana Pargendler
Pablo Silva Cesarino
Rafael Bassi Stern
Renato Vilela
Sergio Oliva
Tércio Sampaio Ferraz Jr.

DATA

29 de maio - 8h30
Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES GRATUITAS

RECURSOS NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ■■

COORDENAÇÃO
Fabiano Carvalho

CORPO DOCENTE
Fabiano Carvalho
Fabio Guidi Tabosa Pessoa
Rogerio Licastro Torres de Mello
Ronaldo Cramer

DATA

8 a 11 de junho - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

AÇÕES POSSESSÓRIAS TÍPICAS E SEUS ASPECTOS PRÁTICOS COM BASE NO CPC VIGENTE E NO NOVO CPC ■■

COORDENAÇÃO

Aleksander Mendes Zakimi

CORPO DOCENTE

Aleksander Mendes Zakimi
Alessandro Schirmeister Segalla

DATA

9 e 11 de junho - 9h30
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 56,00	R\$ 70,00	R\$ 84,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DIREITO IMOBILIÁRIO ■■

COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE

André Borges de Carvalho Barros
Flávio Tartuce
José Fernando Simão
Rodrigo Azevedo Toscano de Brito

DATA

15 a 18 de junho - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PREVIDENCIÁRIA ■■

COORDENAÇÃO
Adilson Sanchez

CORPO DOCENTE

Adilson Sanchez
Cláudia Panzica

DATA

20 de junho - 9 h às 17 h
Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 120,00	R\$ 140,00	R\$ 180,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

O QUE É NOVO NO NOVO CPC? ■■

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
Ordem dos Advogados do Brasil - 12ª Subseção de Ribeirão Preto

EXPOSIÇÃO

Cassio Scarpinella Bueno

DATA

23 de junho - 19 h
Modalidade: presencial em Ribeirão Preto-SP.

INSCRIÇÕES

R\$ 40,00	R\$ 45,00	R\$ 60,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

RECURSOS NO NOVO CPC ■■

COORDENAÇÃO

Alex Costa Pereira
Flávio Luiz Yarshell

CORPO DOCENTE

Alex Costa Pereira
André Roque
Clara Moreira Azzoni
Fabiano Carvalho
Flávio Luiz Yarshell
Luís Guilherme Aidar Bondioli
Rodolfo de Camargo Mancuso
Rogério Licastro Torres de Mello

DATA

13 a 16 de julho - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial		
R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados
Internet		
R\$ 136,00	R\$ 176,00	R\$ 200,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

PRÁTICA FORENSE PREVIDENCIÁRIA: VIA ADMINISTRATIVA ■■

COORDENAÇÃO

Adilson Sanchez

CORPO DOCENTE

Adilson Sanchez

Frederico Camargo de Mendonça

Ramon Emídio Monteiro

OBJETIVO

Fomentar o debate e abordar o tema de forma ampla, com o estudo das alterações da recente IN INSS nº 77/2015.

PROGRAMA

- Análise da IN INSS nº 77 em comparação com a IN INSS nº 45. Aumento do número de dispositivos. Inovações. O pedido de reconsideração e prorrogação. Pedidos de revisão administrativa.

- Processos de concessão: documentos e provas. Espécies de documentos. Tempo de atividade. Recolhimentos. Sistemas. Acertos de cadastro. Montagem dos processos. Protocolo, acom-

panhamentos, prazos e reclamações. Aposentadoria por tempo de contribuição, benefício por incapacidade e aposentadoria especial.

- A justificação administrativa. Recursos JRPS e CRPS.

DATA

25 a 27 de maio - 19 h

MODALIDADES

Presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 84,00 - associados e assinantes

R\$ 105,00 - estudantes de graduação

R\$ 126,00 - não associados



Assinantes AASP

Com você desde a primeira instância

Seja um **assinante AASP*** e aproveite todos os benefícios que a AASP oferece a você para facilitar sua vida acadêmica e profissional.

Conheça os principais produtos e serviços:



* Pacote válido apenas para estudantes de Direito e bacharéis com até três anos de formados.



Ligue (11) 3291-9200 ou acesse www.aasp.org.br/assinantes para conhecer mais.

www.aasp.org.br



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Nossa causa é você

Salário Mínimo Federal - R\$ 788,00 - desde 1º/1/2015

Decreto nº 8.381/2014

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/1/2015

Lei Estadual nº 15.624/2014

1) R\$ 905,00* 2) R\$ 920,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - Portaria Interministerial nº 13/2015 - desde 1º/1/2015

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
788,00	11,00	86,68
de 788,00 a 4.663,75	20,00	de 157,60 a 932,75

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição **Alíquota para fins de recolhimento ao INSS***

até R\$ 1.399,12	8%
de R\$ 1.399,13 até R\$ 2.331,88	9%
de R\$ 2.331,89 até R\$ 4.663,75	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal - desde 1º/1/2015

Portaria Interministerial nº 13/2015

até R\$ 725,02	R\$ 37,18
de R\$ 725,02 até R\$ 1.089,72	R\$ 26,20

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em maio/2015	IGP-DI/FGV	-
	IGP-M/FGV	1,0355
	INPC/IBGE	-
	IPC/FIPE	-

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Mandato Judicial - a partir de 1º/2/2015

R\$ 15,76

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 8.381/2014

Imposto de Renda: a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 - Medida Provisória nº 670/2015

Tabela Progressiva Mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

Deduções:

a) R\$ 189,59 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.903,98 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.561,50 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 9.250/1995).

Seguro-Desemprego - desde 11/1/2015

Resolução Codefat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.222,77	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.222,78 até R\$ 2.038,15	O que exceder a R\$ 1.222,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 978,22.
Acima de R\$ 2.038,15	O valor da parcela será de R\$ 1.385,91 invariavelmente.

	março	abril	maio
Taxa Selic	1,04%	0,95%	-
TR	0,1296%	0,1074%	0,1153%
INPC	1,51%	0,71%	-
IGP-M	0,98%	1,17%	-
IPCA	1,32%	0,71%	-
TBF	0,9206%	0,8982%	0,9062%
UFM (anual)	R\$ 129,60	R\$ 129,60	R\$ 129,60
Ufesp (anual)	R\$ 21,25	R\$ 21,25	R\$ 21,25
UPC (trimestral)	R\$ 22,55	R\$ 22,60	R\$ 22,60
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,7531	2,7867	2,8235
Poupança	0,6302%	0,6079%	0,6159%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		R\$ 1,0641



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.